



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.870, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre parcelamento especial de débitos para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial para pagamento de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos percentuais discriminados nesta Lei.

Art.2º. - Poderão aderir ao parcelamento especial instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

DA FORMA DE QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte o parcelamento da dívida apurada e consolidada, nas seguintes condições:

I – Ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista do débito, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 100% (cem por cento) de juros .

II - Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 100 % (cem por cento) de multa de mora e 90% (noventa por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

III - Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 80% (oitenta por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

IV- Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 60% (sessenta por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V- Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 40% (quarenta por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

§ 1º - O valor de cada parcela do termo de acordo não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - As parcelas que não forem quitadas na data de seu efetivo vencimento, serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

Art. 4º. - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, após recolhidas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente Lei.

§ 1º. - Os honorários advocatícios referidos no *caput* deste artigo, somente poderão ser exigidos na hipótese de ação de execução fiscal já distribuída e serão cobrados sobre o novo valor de acordo com a opção do parcelamento a ser feito para pagamento do valor dos débitos tributários ou não tributários ou quitação dos mesmos em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado aos termos de acordo de parcelamento já celebrados, somente com relação ao saldo devedor e não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida anteriormente aos cofres públicos municipais.

Art. 6º. - No caso de haver o contribuinte firmado termo acordo com fulcro no artigo 3º. desta Lei, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do termo de acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes e, após apurado o valor do débito, este será exigido através de execução fiscal.

Art. 7º. - A presente Lei terá vigência a partir do dia 15 de novembro de 2010 até o dia 31 de março de 2011.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 9 de novembro de 2010. - 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 57.10.2010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2010

PjLei nº. 57.10.2010 = PM
Autógrafo nº. 055.11.2010 = CM
Processo nº. 2.334/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Adler Affonso de Souza, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama.

Art. 2º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em 19 de outubro de cada ano, para a vigência com esta Lei.

Parágrafo único - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em 19 de outubro de cada ano, para a vigência com esta Lei.

Art. 3º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em 19 de outubro de cada ano, para a vigência com esta Lei.

Art. 4º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em 19 de outubro de cada ano, para a vigência com esta Lei.

Art. 5º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em 19 de outubro de cada ano, para a vigência com esta Lei.

Art. 6º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em 19 de outubro de cada ano, para a vigência com esta Lei.

Adler Affonso de Souza, Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.rigorandeserra.sp.gov.br